



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 119/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário nº 103, centro, Paraisópolis – MG, **representado pelo Sr. Handerson Alex Ribeiro, Diretor de Governo**, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CR CONSULTORIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 27.451.617/0001-80, estabelecida à Rua Antônio Adriaio Garcia, nº 49, Centro, em Munhoz/MG, representada pelo Sr. Romualdo Domiciano Rodrigues, portador do CPF nº 064.276.166-33, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando tudo o que consta no **PROCESSO LICITATORIO Nº 102/2021 – PREGAO PRESENCIAL Nº 041/2021** sujeitando-se aos princípios e exigências da Lei 10.520/2002, subsidiada pela Lei 8.666/93 e atualizações posteriores, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato para **contratação de empresa especializada em prestação de serviços em consultoria na área de captação de recursos e estratégia visando o desenvolvimento do município, com propostas na obtenção de recursos federais provenientes de orçamento geral da união, emendas parlamentares, propostas voluntárias e recursos de emergência e relacionados**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços em consultoria na área de captação de recursos e estratégia visando o desenvolvimento do município, com propostas na obtenção de recursos federais provenientes de orçamento geral da união, emendas parlamentares, propostas voluntárias e recursos de emergência e relacionados, conforme especificações abaixo:

1.1. O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada em prestação de Serviços em consultoria na área de captação de recursos e estratégia visando o desenvolvimento do município, com propostas na obtenção de recursos federais provenientes de orçamento geral da união, emendas parlamentares, propostas voluntárias e recursos de emergência e relacionados, por um período de 12 (doze) meses, de conformidade com as especificações abaixo:

- a) Consultoria na área de plano de captação de recursos e estratégia visando o desenvolvimento do Município, com propostas na obtenção de recursos federais provenientes do Orçamento Geral da União, emendas parlamentares, propostas voluntárias e recursos de emergência e relacionados. Para obter resultados na gestão de projetos aplicada à captação de recursos na administração, que os resultados permitiram identificar elementos significativos relativamente à contribuição no aumento dos recursos captados e, conseqüentemente, investidos no desenvolvimento dos municípios; e
- b) Consultoria e orientação para formulação e preenchimento de propostas utilizando os sistemas próprios do Ministério Nacional de Saúde, através do Fundo Nacional da Saúde – FNS, monitoramento das análises das propostas, adequações até a sua aprovação e conseqüente assinatura dos contratos de repasse, convênios, termo de cooperação e adesão, execução e prestação de contas; e
- c) Expedição de ofícios solicitando recursos aos Gabinetes, Secretarias e Ministérios; e
- d) Encaminhamento das propostas aos diversos órgãos do governo federal, estadual e gabinetes, elaborados pelo Município para devida captação de recursos; e
- e) Acompanhamento em audiências com Ministros, Secretários, Diretores, Técnicos e profissionais nos Ministérios, Secretarias Estaduais e demais órgãos envolvidos no processo; e
- f) Os serviços serão prestados remotamente e todos os trabalhos iniciado serão acompanhados pelo gestor Municipal de convênios.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO



2.1. - Dos Preços

2.1.1. O valor mensal do presente contrato é de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

2.1.2. O valor global do presente contrato referente aos serviços permanentes de consultoria é de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) por um período de 12 (doze) meses**.

2.1.6. Os preços incluirão todos os custos diretos e indiretos da contratada, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais, hospedagem, alimentação, transporte e outras que recaiam sobre o objeto da licitação.

2.1.7. Havendo prorrogação do contrato por iguais e sucessivos períodos, o valor será atualizado monetariamente pela variação do INPC.

2.1.8. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com as normas específicas e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio ou *alea* extraordinária.

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1 - O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.2.2 – Os pagamentos serão feitos com até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e respectiva emissão de Documentos Fiscais, conferidos e aprovados pelo responsável do Controle Interno;

2.2.3 – Deverá acompanhar o Documento Fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

2.2.4– Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Paraisópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias n.º: 02.06.03.04.122.0001.2.822 33.90.39 (Ficha 78).

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá a vigência por 12 (doze) meses.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE



- 7.1. Orientar a Contratada quanto aos serviços a serem executados;
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 7.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços contratados;
- 7.4. Oferecer as condições técnicas necessárias à execução do contrato;
- 7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados com relação à execução dos serviços;
- 7.6. Constatadas quaisquer irregularidades na prestação dos serviços, à Prefeitura Municipal é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas à Contratada e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, devendo a mesma ser notificada para a sua defesa;
- 7.7. Efetuar o pagamento dos serviços prestados pela contratada, estando estes em conformidade com a proposta da empresa vencedora e ainda em acordo com o Termo de Referência.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA

8.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratada:

- a) Caberá à CONTRATADA fornecer a mão-de-obra, arcando com todos os ônus tributários, trabalhistas, previdenciários, administrativos, taxas e emolumentos relativos à execução dos serviços, inclusive os exigidos pelo CRA.
- b) Executar todos os serviços nas condições estipuladas na proposta e estabelecidas neste instrumento;
- c) Caberá à contratada realizar planejamento, programação e controle de todas as atividades a serem desenvolvidas na consultoria, englobando:
 - Participação em reuniões internas dos Departamentos;
 - Discussão e aprovação dos projetos apresentados;
 - Solicitação de informações e levantamentos de dados inerentes aos projetos;
 - Promover as alterações necessárias ocasionadas por modificações, correções e complementações solicitadas pelos Departamentos;

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através do Controle Interno Municipal ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço global.

CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES



13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1. advertência;

13.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

13.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

13.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

13.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Paraisópolis, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Paraisópolis, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Paraisópolis, 01 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – CONTRATANTE

Diretor de Governo

Handerson Alex Ribeiro

CR CONSULTORIA LTDA ME

Romualdo Domiciano Rodrigues

CPF nº 064.276.166-33



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 118/2021

Processo n.º: 102/2021 – Pregão R.P nº 041/2021

Partes: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS
CR CONSULTORIA LTDA ME

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços em consultoria na área de captação de recursos e estratégia visando o desenvolvimento do município, com propostas na obtenção de recursos federais provenientes de orçamento geral da união, emendas parlamentares, propostas voluntárias e recursos de emergência e relacionados

Do valor: O valor mensal do presente contrato é de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** perfazendo o valor global de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)** por um período de **12 (doze) meses**.

Data da assinatura: 01/07/2021.

Vigência: 30/06/2022.

Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.433, de 10/09/2015.

Em 01/07/2021.

*Kátya Lisboa de mendonça
Setor de Licitações*